

# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO Nº 15/2015

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, E A EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO POR FREQUÊNCIA MODULADA – FM, COM ÁREA DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLÊNARIAS ORDINÁRIAS AO VIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA/PE, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE 04(QUATRO) PROGRAMAS MENSIS DE 00:30 (TRINTA MINUTOS) CADA, AS SEXTAS FEIRAS, INICIANDO AS 12:00H.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, aqui simplesmente denominada "CONTRATANTE", localizada na Rua Enoch Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Centro, Cidade de Serra Talhada, Pernambuco, CEP: 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, Sr. **AGENOR DE MELO LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 701.388 – SSP/PE e inscrito no CPF nº 122.594.794-20, doravante designada simplesmente Contratante e a Empresa **RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, CNPJ: 10.280.022/0001-06, Localizada na Rua Tiburtino Nogueira, nº 1.100, 1º Andar, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.912-420, representada por **MARCOS ROBERTO OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador do RG de nº 4690591 SSP/PE e CPF de nº 864.402.844-87, neste instrumento designada por Contratada, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 006/2015, Convite nº 002/2015 e mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de rádio difusão por frequência modulada FM, para transmissão das Sessões Plenárias Ordinárias ao vivo da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, sendo:

- a) Quatro (04) Sessões Plenárias Ordinárias por mês (às segundas-feiras).
- b) Quatro programas mensais de 30 (trinta) minutos cada, todas às sextas-feiras, a partir das 12:00h (doze horas), para divulgação e conhecimento da sociedade dos trabalhos da Câmara Municipal em benefício do interesse público e da transparência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2015, quando será encerrado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

A Contratante se compromete a contra prestar os serviços contratados a importância de **RS 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais)**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal pelo licitante vencedor e com o atesto da tesouraria que os serviços foram prestados com agilidade e eficiência, e valor global de **RS 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais)**.



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- a) Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.
- b) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato no presente exercício, correrá à conta da Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE aprovado para o corrente exercício:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada

Unidade: 01 - Poder Legislativo

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2004.0000 - Divulgação das Ações do Poder Legislativo.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante as seguintes:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** as suas dependências com o objetivo da execução dos serviços;
- c) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada as seguintes:

- a) Manter-se em dias com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Atender prontamente as solicitações que a Contratante lhe fizer no menor tempo possível;
- c) Realizar todas as atividades estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO;
- d) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- e) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a espécie.
- g) Fornecer por meio magnético todo material constando a transmissão das 04 (quatro) sessões plenárias e 04 (quatro) programas mensais, durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública acima indicada, podendo o presente Contrato ser



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

rescindido mediante acordo entre as partes, mediante iniciativa por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, do ato de rescisão.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

- a) A fiscalização de que trata a **CLÁUSULA NONA** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício, e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- b) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

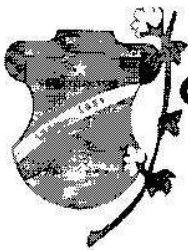
O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inadimplência das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 do Estatuto, caso não sejam aceitas as suas justificativas, obedecendo aos seguintes termos:

- a) Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco centésimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até o 100 (centésimo) dia, elevando-se a 2% (dois por cento) em caso de reincidência;
- b) Em função da natureza da infração ou, no caso de a **CONTRATADA** persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a rescisão unilateral da relação contratual pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA**, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:
  - I. Advertência;
  - II. Multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor total do Contrato;
  - III. Suspensão temporária de participarem de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- Rescisão do Contrato;
- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DESPESAS:


Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, com registro, arquivo e formalidades são pagas pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:


Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente, para que produza os devidos e legais efeitos.

Serra Talhada, 25 de março de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Agenor de Melo Lima  
CONTRATANTE

  
RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

Marcos Roberto Oliveira Carvalho  
CONTRATADA

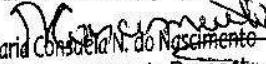
## TESTEMUNHAS:

1 - José Humberto Lima da Veissoc de - Cecília de Sousa Neto  
NOME: NOME:  
CPF: 099.789.684-15 CPF: 394.162.034-91

**PUBLICADO (A)**

S. Talhada - PE 25/03/2015

Câmara de Vereadores de S. Talhada - PE

  
Maria Consuelo N. do Nascimento

Chefe de Dep. de Pessoal

Portaria Nº 035/2015